



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO: INSCRIÇÃO E ELEIÇÃO PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – GESTÃO 2010 – 2012.

A Comissão Eleitoral, nomeada pelo Prefeito Municipal pela Portaria nº 10.233 de 01 de julho de 2010, publicada em 02/07/2010 no jornal “ABC Repórter”, conforme os termos do artigo 15 da Lei nº 2.784 de 24 de novembro de 1997 e por mim presidida, faz saber a todos os interessados, quais sejam: profissionais do ensino público municipal e estadual, ensino privado, alunos e pais de alunos do município, membros de entidades da sociedade civil e demais membros e cidadãos da sociedade o seguinte:

Fica o presente Edital regendo o processo de inscrição de candidatos e eleição de membros para serem Conselheiros do Conselho Municipal de Educação para a gestão 2010/2012 de acordo com que segue abaixo:

### I - DA INSCRIÇÃO:

1. A inscrição de candidatos de qualquer dos segmentos para participar da eleição do Conselho Municipal de Educação, realizar-se-á nos dias **02 a 05 de agosto de 2010** das 9h às 12h e das 13h às 17h, na sala do Conselho Municipal de Educação localizada junto à sede da Secretaria de Educação, situada na Rua Almirante Barroso nº 170, Vila Bocaina, Mauá/SP.

2. Os interessados em candidatar-se ao pleito de conselheiros, de acordo com cada segmento, deverão apresentar-se no local, data e horários estipulados, munidos dos seguintes documentos (original e xerox):

**a) Profissionais de Ensino** do município (rede municipal, estadual e privada): Documentos Pessoais- RG, CPF, comprovante de endereço (conta de água ou luz ou telefone ou IPTU ou contrato de locação ou correspondência bancária) e comprovante de função e local de trabalho (holerite de 2010 ou declaração, em papel timbrado, da Direção da Escola na qual atua);

**b) Alunos** (maiores de 18 anos) e **Pais de Alunos** do município: Documentos Pessoais- RG, CPF, comprovante de endereço (conta de água ou luz ou telefone ou IPTU ou contrato de locação ou correspondência bancária) e comprovante da condição de estudante do município para alunos e comprovante de que o(a) filho(a) estuda no município para os pais de alunos (carteira escolar do estudante referente ao ano letivo de 2010 ou carnê/boleto bancário de 2010 ou declaração da Direção da Escola).

**c) Membros de Entidades da Sociedade Civil:** Documentos Pessoais-RG, CPF, Estatuto da Entidade e Comprovante de vínculo com a Entidade (declaração do presidente ou cópia da Ata de posse ou holerite).

3. A Comissão Eleitoral só validará a inscrição do candidato que apresentar todos os documentos exigidos.

4. Cada candidato só poderá concorrer em um único segmento.

### II. DA ELEIÇÃO

1. A eleição dos conselheiros dar-se-á no dia **26 de agosto de 2010** das 9h às 20h, sem intervalos, no mesmo local inscrição.

2. A mesa será composta pelos membros da Comissão Eleitoral e por pessoas pela Comissão designadas para auxiliar os trabalhos.



3. Os candidatos poderão acompanhar a vistoria das urnas às 8hs 30 para o início da votação às 9h; poderão acompanhar também, a sua efetiva abertura, após o encerramento da votação, às 20h15 para início da apuração dos votos.
4. Cada segmento terá sua própria urna eleitoral.
5. Os eleitores, que deverão ser maiores de 16 anos, poderão votar num único segmento, ao qual pertencem, munidos de RG ou Carteira Nacional de Habilitação e de comprovante que o identifique no segmento, conforme alíneas a, b e c do item DA INSCRIÇÃO.
6. Às 19h30 será distribuída senha do último da fila para o primeiro, não sendo permitido atraso.
7. A votação ocorrerá em cédula de papel na qual constarão os nomes dos candidatos de cada segmento, devidamente assinada pelo Presidente da Comissão Eleitoral ou Presidente do Conselho Municipal de Educação.

### **III. DA APURAÇÃO:**

1. A apuração iniciar-se-á ao final dos trabalhos da eleição e será conduzida pela Comissão Eleitoral e fiscalizada pelos candidatos.
2. As urnas serão abertas, uma por vez, pelo Presidente da Comissão Eleitoral e, ao final de cada segmento será dado o resultado, composto pelo nome do candidato e o número de votos a ele atribuído.
3. Serão eleitos 04 (quatro) profissionais de ensino do município, sendo o mais votado na rede municipal, o mais votado da rede estadual, o mais votado da rede privada e como quarto membro aquele com maior número de votos, independentemente da rede de ensino a que pertence; 02 (dois) representantes de alunos do município; 02 (dois) representantes de pais do município e 04 (quatro) representantes de entidades da sociedade civil.
4. Para cada membro eleito haverá 01 (um) suplente.
5. Em caso de empate prevalecerá o candidato de maior idade.
6. A função de conselheiro de acordo com o artigo 6º da Lei 2.784 de 24 de novembro de 1997, não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

### **IV. DA POSSE:**

1. O Prefeito Municipal empossará os novos conselheiros em data a ser definida posteriormente. Os casos omissos serão resolvidos pelos membros da Comissão Eleitoral; podendo também, serem apreciados pela Secretaria de Educação.

Mauá, 15 de julho de 2010

Lairce Rodrigues de Aguiar  
Presidente da Comissão Eleitoral do CME.